

ploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás, anexo à Portaria n.º 82/2001, de 8 de Fevereiro, para o ano civil de 2009, é fixado em:

- a) € 1 223 144,46, para as entidades da classe I;
- b) € 611 572,24, para as entidades da classe II.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 20 de Março de 2009.

Portaria n.º 315/2009

de 30 de Março

O Estatuto das Entidades Inspectoras das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, aprovado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, consagrou, no n.º 3 do artigo 6.º, a actualização periódica do valor mínimo anual do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo único

Actualização do seguro de responsabilidade civil

O valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, a que se refere o artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, no seu anexo II, é fixado em € 1 528 930,59, para o ano civil de 2009.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 20 de Março de 2009.

Portaria n.º 316/2009

de 30 de Março

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do anexo I aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo único

Actualização do seguro de responsabilidade civil

O valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás, a que se refere o artigo 5.º do seu Estatuto, constante do anexo I, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, é fixado em € 580 993,64, para o ano civil de 2009.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 20 de Março de 2009.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 317/2009

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 570/2003, de 16 de Julho, foi renovada até 9 de Julho de 2009 a zona de caça associativa da Pedra da Légua e outras (processo n.º 829-AFN), situada no município de Castelo Branco, concessionada à Associação Recreativa de Caça e Pesca Alcainense.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcains e Castelo Branco, município de Castelo Branco, com a área de 1632 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2009.

Portaria n.º 318/2009

de 30 de Março

Pela Portaria n.º 503/2001, de 16 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1124/2002, de 27 de Agosto, foi concessionada a José Manuel Cabrita Matias a zona de caça turística de Água Branca de Cima (processo n.º 2503-AFN), situada no município de Abrantes, válida até 16 de Maio de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 583 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Maio de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2009.